Indicação

Nº do Protocolo: 2026031636000180

Nº SAPL: 0225/2026

Registrado por KAMILA CARDOSO em 2 de março de 2026 às 16:35

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772469395188_3a384a2a-46c7-4c62-9a15-96567577d64d

Autores:

KAMILA CARDOSO

INDICAÇÃO Nº _____/2026.

Dispõe sobre a ampliação e implementação progressiva de semáforos com sinalização sonora para Pessoas Com Deficiência Visual no Município de Fortaleza, e dá outras providências, Na forma que indica.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

A **Vereadora Kamila Cardoso**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 127, ll do Regimento Interno do Parlamento, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer que, depois de ouvido o PLENÁRIO, seja aprovada a presente INDICAÇÃO, que trata sobre a ampliação e implementação progressiva de semáforos com sinalização sonora para pessoas com deficiência visual no Município de Fortaleza, e dá outras providências, NA FORMA QUE INDICA.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM _____ DE _____ DE 2026.

Vereadora KAMILA CARDOSO

UNIÃO BRASIL

Assinado por KAMILA CARDOSO em 02/03/2026 13:36
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/177246939518 8_3a384a2a-46c7-4c62-9a15-96567577d64d

INDICAÇÃO Nº _____/_____

AO PROJETO DE LEI Nº _____/_____

Dispõe sobre a ampliação e implementação progressiva de semáforos com sinalização sonora para Pessoas Com Deficiência Visual no Município de Fortaleza, e dá outras providências, Na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei estabelece ao Poder Executivo Municipal, por meio da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania – AMC, a ampliação e implementação progressiva de semáforos com sinalização sonora destinada à orientação de pessoas com deficiência visual, nos cruzamentos e travessias de pedestres do Município de Fortaleza.

Art. 2º. A implantação deverá priorizar, preferencialmente:

I – áreas de grande fluxo de pedestres;

II – proximidades de hospitais, escolas, terminais de transporte público, estações de ônibus e equipamentos públicos;

III – vias localizadas em regiões centrais e corredores de mobilidade urbana;

IV – locais indicados por entidades representativas das pessoas com deficiência visual.

Assinado por KAMILA CARDOSO em 02/03/2026 13:36
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/177246939518 8_3a384a2a-46c7-4c62-9a15-96567577d64d

Art. 3º. Os semáforos com sinalização sonora deverão observar padrões técnicos de acessibilidade, garantindo:

I – alerta sonoro sincronizado com o sinal verde para pedestres;
II – volume adequado ao ambiente urbano, evitando poluição sonora excessiva;
III – funcionamento contínuo e manutenção periódica.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, federais, instituições privadas ou organizações da sociedade civil, visando à viabilização técnica e financeira da medida.

Art. 5º. A AMC deverá elaborar levantamento técnico indicando:
I – a quantidade atual de semáforos com sinalização sonora no Município;
II – os pontos prioritários para novas implantações;
III – cronograma progressivo de ampliação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____ DE _____ DE 2026.

Vereadora KAMILA CARDOSO
UNIÃO BRASIL

Assinado por KAMILA CARDOSO em 02/03/2026 13:36
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/177246939518 8_3a384a2a-46c7-4c62-9a15-96567577d64d

JUSTIFICATIVA

A mobilidade urbana acessível é um direito fundamental e um dever do Poder Público. Pessoas com deficiência visual enfrentam diariamente obstáculos para exercer o direito básico de ir e vir com segurança, especialmente em travessias de vias públicas de grande fluxo.

A **sinalização semafórica com alerta sonoro** é instrumento essencial de inclusão, autonomia e segurança, permitindo que pessoas com deficiência visual atravessem vias com maior independência, reduzindo riscos de acidentes e promovendo dignidade.

A Constituição Federal, em seus artigos 23, II e 24, XIV, bem como o **Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015)**, impõe ao Poder Público a adoção de medidas que assegurem acessibilidade universal, inclusive nos sistemas de transporte e trânsito.

Fortaleza, como uma das maiores capitais do país, precisa avançar na implementação de políticas públicas inclusivas, ampliando a quantidade de semáforos com sinalização sonora, hoje ainda insuficiente diante da demanda existente.

Trata-se de medida de **baixo custo relativo**, alto impacto social e alinhada às melhores práticas de mobilidade urbanas adotadas em cidades modernas e comprometidas com a inclusão.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM _____ DE _____ DE 2026.

Vereadora KAMILA CARDOSO
UNIÃO BRASIL

Assinado por KAMILA CARDOSO em 02/03/2026 13:36
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772469395188_3a384a2a-46c7-4c62-9a15-96567577d64d

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 2 de março de 2026 às 13:35

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772469395188_3a384a2a-46c7-4c62-9a15-96567577d64d

Documento assinado por

KAMILA CARDOSO